

31º Encontro Anual da ANPOCS  
22 a 26 de outubro de 2007  
Caxambu, Minas Gerais

ST 8 - Conflitualidade social, acesso à justiça e reformas  
nas coercitivas do Sistema de Segurança Pública

Ana Paula Mendes de Miranda  
UCAM / ISP

Renato Dirk  
ENCE / ISP

Maria Victoria Pita  
UBA

Hernan Olaeta  
UBA

Análise comparada (Rio de Janeiro e Buenos Aires)  
das políticas de produção de registros estatísticos criminais

## Introdução

A análise de registros estatísticos do sistema de justiça criminal pressupõe o conhecimento do sistema de trabalho e das práticas institucionais das instituições que produzem informações como resultado de sua atividade cotidiana (Polícias, Judiciário, Sistema Penitenciário etc), bem como a compreensão do trabalho de “gabinete” das organizações encarregadas de sistematizar e divulgar as informações, tal como o Instituto de Segurança Pública (ISP) e a *Dirección Nacional de Política Criminal* (DNPC).

O presente artigo apresenta resultados preliminares da avaliação do trabalho de elaboração de estatísticas oficiais realizado pelo Instituto de Segurança Pública, no Rio de Janeiro. Tal trabalho faz parte do projeto “Análise Comparada de Políticas de Produção de Registros Estatísticos Criminais no Rio de Janeiro e em Buenos Aires”, que integra o projeto PRONEX/FAPERJ “Sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública em uma Perspectiva Comparada: Administração de Conflitos e Construção de Verdades”, coordenada pelo Professor Titular Roberto Kant de Lima.

Esta atividade implica em uma série de decisões metodológicas a respeito do tipo de informação - qualitativa e quantitativa - do que se registra e, em particular, com respeito a definição de categorias, o processamento e a publicação. Decisões que não reforçam a importância de observar os modos de produção da informação das distintas agências do sistema penal envolvidas, assim como de considerar seu caráter de insumos para a formulação de políticas públicas na matéria. também importa observar uma série de práticas institucionais que expressam como essas instituições possuem um caráter técnico e político.

De nossa perspectiva, conhecer, descrever e analisar tanto as práticas institucionais, como o processo de trabalho das distintas agências, que resulta na produção de dados se faz necessária para realizar pesquisas de caráter comparativo.

Tencionamos numa segunda etapa, analisar a produção de dados policiais pela *Dirección Nacional de Política Criminal*, na Argentina. Na terceira etapa deste projeto serão examinados os registros de ocorrência, tanto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro quanto da Região da *Gran Buenos Aires*, classificados como homicídio doloso, na busca por pontos de convergência e divergência entre as duas regiões, o perfil das vítimas e a sua distribuição espacial.

Por hora vamos nos ater somente aos dados de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, como se constitui esta base de dados, que é composta por registros lavrados em Delegacia de Polícia de todo o Estado. Será analisado também quais caminhos a informação percorre, desde o primeiro momento do fato até a confecção da base de dados dos registros criminais e fatos administrativos pelo Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal. Ainda aqui será descrito como é feita a classificação para os fatos que envolvem a morte de pessoas, como são definidos os homicídios entre dolosos e culposos, e quando se deve classificar o registro com outro tipo de titulação, que não o de homicídio propriamente dito.

### **A base de dados da Polícia Civil**

No Rio de Janeiro existe um banco de dados que concentra todos os delitos registrados em Delegacias de Polícia Civil do estado, que foram contabilizados na Assessoria Geral de Planejamento e Controle da Polícia Civil (ASPLAN) de 1997 até 2004. A partir de 2005, pelo do Decreto nº. 36.872, de 17 de janeiro de 2005, a responsabilidade pela organização do banco de dados dos registros de ocorrência ficou a cargo do Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal (GEPDL). A base de dados da Polícia Civil possui microdados<sup>1</sup> desde 2000. Porém, para dados agregados existem informações quantitativas desde 1991. O Governo do Estado publica mensalmente os principais delitos no Diário Oficial, por região do estado, por Área Integrada de Segurança Pública (AISP) e por Delegacia de Polícia Civil, desde 1999.

O GEPDL foi criado com o intuito de implantar o Programa Delegacia Legal, que foi concebido como uma reestruturação completa da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup>. A reforma a que se propõe o Programa Delegacia Legal possui dois níveis, que nem sempre andam conjuntamente. O primeiro nível é o físico-estrutural, onde o próprio prédio da Delegacia de Polícia, bem como seus equipamentos, e conseqüentemente suas condições de trabalho são profundamente alterados.

O segundo nível, e este um pouco mais ambicioso, propõe uma mudança cultural no que se refere às práticas cartorárias e as práticas investigativas, na medida em que oferece cursos visando o aperfeiçoamento do policial civil, que vão desde português e

---

<sup>1</sup> Microdado é a menor parte observável de uma base de dados; é o conjunto, em meio digital, de todos os casos que compõe a base de dados em questão.

<sup>2</sup> Para uma análise do Programa Delegacia Legal ver: Miranda *et al*, 2005; Oliveira, 2005; Paes, 2006; Miranda, Oliveira & Paes, 2007.

redação, até cursos sobre práticas investigativas e módulo gerencial - este último é voltado para o *software* utilizado nas Delegacias Legais.

Os policiais que trabalham em Delegacias Legais recebem uma gratificação e esta é vinculada à presença nos cursos do Programa, com pelo menos quinze horas mensais. O diferencial que acabou por dividir as Delegacias do estado do Rio de Janeiro em dois tipos - o novo, a Delegacia Legal, e o velho, a Delegacia Tradicional - foi, além da questão físico-estrutural e da tentativa de mudança cultural, efetuou a introdução da tecnologia computacional. Com o advento da informatização nas Delegacias Legais esperava-se resolver dois problemas das Delegacias Tradicionais: de um lado, o aumento do número de esclarecimento de crimes, de outro, o controle das investigações.

Uma vez em rede, os dados das Delegacias Legais passaram a ser mais facilmente acessados pelos vários agentes do governo. Dessa forma, a informação passa a ter um caráter universal<sup>3</sup>. Pode parecer uma mudança pouco significativa, mas nas Delegacias Tradicionais, a informação não circulava ou não era facilmente disponibilizada, e desta maneira o policial tornava-se o “dono” da informação:

*Isso ocorria porque os autos dos inquéritos são de responsabilidade individual do policial encarregado. Os inquéritos tornam-se, assim, de certa maneira, sua ‘propriedade particular’. Tal fato se reflete na forma de se referir aos inquéritos - eles se tornam ‘meu inquérito’, ‘seu inquérito’. Consequentemente, só os policiais diretamente ligados a um determinado inquérito policial podem fornecer informações sobre ele. Portanto, eles têm de ser encontrados e solicitados pessoalmente por qualquer das partes interessadas (Kant de Lima, 1995:68).*

Com a informatização em rede entre as Delegacias Legais, e até entre outros órgãos do Governo, “as informações referentes aos procedimentos seriam destituídas do policial e da delegacia em sua unidade para estar disponíveis para auxiliar o trabalho conjunto das Delegacias Legais, a informação se tornaria pública para todas as delegacias” (Paes, 2006:91). Contudo, devemos ter muito cuidado ao analisar a amplitude em que pode chegar esta circulação de informações, uma vez que:

*Com relação à técnica de armazenamento das informações, existe atualmente um discurso favorável à modernização do sistema. A informatização surge como o instrumento capaz de resolver todos os problemas relativos à circulação de informação. Porém, na sociedade brasileira, é preciso se destacar*

---

<sup>3</sup> É sabido que ainda persistem práticas pelas quais os policiais não inserem as informações no sistema de dados do Programa Delegacia Legal, como por exemplo, o registro em *software* Word, o não-preenchimento de campos importantes no registro de ocorrência, entre outras práticas.

*um aspecto, fundamental para a compreensão da circulação das informações: a apropriação privada da informação transforma as pessoas em ‘donos do saber’ (Miranda, 2000:71).*

O Programa Delegacia Legal, iniciado em 1999, provocou um outro fenômeno no estado do Rio Janeiro, que seria a distinção entre os tipos de Delegacias: a Legal, que é digital, esteticamente valorizada e moderna, e a Delegacia Tradicional analógica e estruturalmente “atrasada”. Nesta mesma época, foram criadas as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), que se referem à delimitação geográfica correspondente à área de atuação de um Batalhão de Polícia Militar e de uma ou mais circunscrições de Delegacias da Polícia Civil. As AISP correspondem igualmente aos bairros da capital e áreas dos municípios do restante do estado. Para cada AISP da capital existe um agrupamento de bairros e para as AISP do resto do estado o agrupamento é feito segundo os municípios. Em resumo, existem AISP em quantidade exatamente igual à quantidade de batalhões da Polícia Militar, exceto os Batalhões de Polícia Especializados, que têm atuação em todo o estado e a 1ª Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM –, que é responsável pela segurança do Palácio Guanabara. O principal objetivo da implantação das AISP era avaliar o desempenho das Polícias que nelas atuam, a partir do diagnóstico das áreas com base em indicadores sociais e econômicos.

Quando ocorre um homicídio, por exemplo, o fato acontece numa localidade que corresponde a uma circunscrição de Delegacia e uma área de um Batalhão qualquer, portanto, dentro de uma determinada AISP. Assim sendo, quem atende à ocorrência é o Batalhão referido e quem investiga o caso é a Delegacia da circunscrição, mesmo que o registro de ocorrência não tenha sido feito naquela área. Assim, quando um delito acontece, ele pode ser registrado em qualquer Delegacia de Polícia (DP), não importando a área onde ocorreu o fato. Nestes casos, a Delegacia que registrou o fato irá remeter um expediente oriundo de outra Unidade de Polícia Judiciária e Administrativa (UPAJ), e a DP da área onde ocorreu o fato irá proceder a investigação.

Desde a primeira descrição do fato, com o preenchimento do talão de registro de ocorrência (TRO) feito pela Polícia Militar<sup>4</sup> até o registro de ocorrência (RO) propriamente dito, que é lavrado na Delegacia de Polícia, uma variedade grande de informações é coletada e acrescida ao banco de dados. Até 2004, para consolidação dos números oficiais, ao fim de cada mês, todas as Delegacias do estado remetiam uma

---

<sup>4</sup> Sobre Talão de Registro de Ocorrência da Polícia Militar ver: Ferreira, 2004 e Ramos, 2002.

cópia de cada RO para a ASPLAN, por meio de malotes da Empresa de Correios e Telégrafos. Um problema enfrentado à época era que, em determinados momentos, houve atraso no pagamento do serviço prestado pela Empresa de Correios e Telégrafos, que parava de recolher os malotes, ocasionando atraso da digitação dos registros de ocorrência.

Um outro problema que se apresentava era a redigitação dos registros de ocorrência. Ou seja, um registro de ocorrência feito numa Delegacia Legal e que se encontrava em meio digital, tinha de ser impresso e enviado para a ASPLAN para redigitação em outro banco de dados. Até este momento eram digitados todos os registros de ocorrência, independentemente do tipo de Delegacia de origem. Com o maior número de inaugurações de Delegacias Legais isso se tornou paradoxal, pois a Polícia Civil acabava por conformar dois bancos de dados, com diferentes abrangências geográficas. Um banco era formado pelos registros somente das Delegacias Legais e o outro - o banco de dados da ASPLAN - era formado por todos os registros de todas as Delegacias (Legais e Tradicionais). Sem mencionar o fato da duplicação de trabalho e de recursos públicos, uma vez que um registro inserido em meio digital pela Delegacia Legal tinha de ser impresso e enviado para ser redigitado pela ASPLAN. A redigitação, muitas vezes, implicava na mudança de títulos de registros de ocorrência, uma vez que a classificação da ASPLAN era diferente da classificação dos títulos provenientes da Delegacia Legal, e isso sem a prévia comunicação às Delegacias de origem, gerando margem à manipulação das informações.

Pelas considerações acima referidas, em fins de 2004, a Secretaria de Estado de Segurança Pública decidiu que o GEPDL seria responsável pela consolidação dos registros de ocorrência de todas as Delegacias do estado, digitando somente os registros provenientes das Delegacias Tradicionais, uma vez que os dados das Delegacias Legais já se encontravam em meio digital. Esta mudança provocou a redução na quantidade de registros de ocorrência que seriam digitados, uma vez que a consolidação dos registros das várias Delegacias Legais é feita por métodos computacionais, evitando a redigitação de dados. Cumpre ressaltar também que o volume de atendimentos nas Delegacias Legais era bem superior ao das Delegacias Tradicionais já em 2004, reduzindo o tempo para a consolidação das bases de dados mensais. Cabe mencionar, ainda, um terceiro fator: a partir de janeiro de 2005 os órgãos da segurança pública do estado do Rio de Janeiro passaram a realizar consultas parciais sobre os registros na medida em que eles vão sendo adicionados ao banco de dados principal. Um quarto diferencial refere-se aos

registros de aditamento, que são incluídos dia-a-dia acrescentando e/ou modificando informações no inquérito, e desse jeito, permitindo acesso à informações atualizadas dos registros. Este fato permite controlar todas as informações que são alteradas no registro e no inquérito policial, diferentemente do que ocorria na ASPLAN, que digitava os aditamentos em meses subseqüentes e somente disponibilizava a quem os solicitasse.

## **O Registro de Informações da Polícia Militar**

Como a maioria dos fatos delituosos são primeiramente atendidos por policiais militares, parece importante esclarecer a ação destes profissionais no atendimento das ocorrências, bem como o que acontece com essas informações.

Conforme o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o papel de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública nos estados brasileiros fica a cargo da Polícia Militar. Nesse tipo de policiamento a maioria dos fatos delituosos são primeiramente atendidos por policiais militares ou pela Guarda Municipal. Por outro lado, o cidadão pode se dirigir direto à Polícia Civil. Por exemplo, podemos citar o roubo ou o furto de automóvel, onde o proprietário do veículo subtraído poderá ir até a Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência sem acionar a Polícia Militar. Nestes casos não haverá o preenchimento do talão de registro de ocorrência (TRO).

Em qualquer atendimento da Polícia Militar é preenchido o TRO, documento que todo policial deve possuir, que serve como relatório de suas ações. O TRO atende, também, à elaboração de estatísticas mensais da Polícia Militar, que deveriam servir de subsídio para ações estratégicas de policiamento, mas que em toda medida acaba não se tornando instrumento efetivo para ações de Polícia.

“O Talão de Registro de Ocorrência (...) é o instrumento formal de comunicação de ocorrências policiais atendidas por policiais militares, destinado ao registro dos dados relevantes, relativos a quaisquer ocorrências atendidas, devendo ser encarado como uma pré-autuação”<sup>5</sup>.

No talão de registro de ocorrência constam variáveis como formas e tipos de policiamento, quantidade de policiais aplicados, número de viaturas, número de ocorrências, tipo de delitos, apreensão de armas e drogas e outros materiais, vítimas

---

<sup>5</sup> Nota de Instrução/PM-3 nº 012/85 - 09 de agosto de 1985. Bol da PM nº 155 - 16 de agosto de 1985.

fatais e não-fatais, presos, policiais feridos e mortos, envolvidos e algumas de suas características, além de outras variáveis.

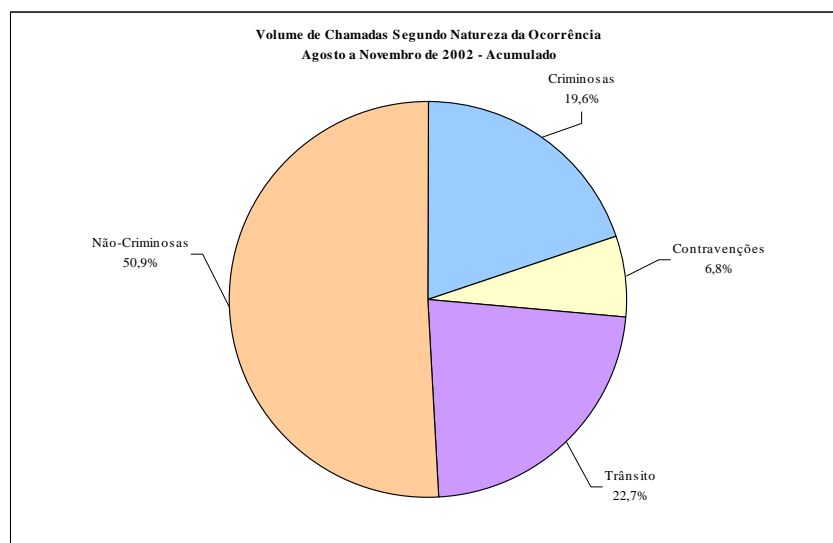
O grande problema sobre estas informações, que seriam de grande importância para análise da dinâmica do atendimento policial ou para estudos comparativos entre o que é atendido pela PMERJ e o que é registrado pela PCERJ ou para vários outros fins, é que elas não são digitadas ou tampouco há a transformação do conjunto dos talões de registros de ocorrência em uma base de dados que recupere as suas informações de modo automático, permitindo assim que as dados sejam reorganizados num conjunto lógico de informações relevantes e utilizáveis. Eles são somente contados e agregados em relatórios pelos respectivos Batalhões e enviados para a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Polícia Militar - APOM, de uma maneira resumida.

Os resultados dos talões de registros de ocorrência são computados na 4ª Sub-Assessoria da Assessoria de Planejamento e Estatística do Estado Maior Geral da PMERJ. Entre os atributos da 4ª Sub-Assessoria constam a organização e funcionamento do sistema de estatística, intercâmbio com a Secretaria de Segurança Pública, apoio ao Estado-Maior Geral no que se refere a dados estatísticos, orientações às Unidades Operacionais (UOp) na coleta de dados estatísticos relacionados à criminalidade, bem como aos Comandantes, Chefes e Diretores na busca de informações estatísticas necessárias. Ou seja, a APOM, por meio da 4ª Sub-Assessoria de Planejamento e Estatística, é o órgão que concentra todos os dados de atendimento da Polícia Militar e realiza o papel de consultor para os outros órgãos da corporação.

O relatório de 2002, disponibilizado no *site* do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública sobre o atendimento do '190' do Centro de Operações da Polícia Militar/Comando de Policiamento da Capital (COPOM/CPC), demonstrou que a maioria dos atendimentos feitos pela Polícia Militar nada têm a ver com crimes (50,9%), ou ainda, são atendimentos considerados "assistenciais". Segundo relatos dos próprios policiais, a Polícia Militar é chamada para resolver "qualquer coisa", desde falta de energia elétrica até condução de parturientes. Somente 19,6% possuem natureza criminosa, as contravenções contabilizam 6,8%, e atendimentos de trânsito correspondem a 22,7% do total das naturezas de ocorrências, como pode ser observado no Gráfico 1.



Gráfico 1



Fonte: COPOM/PMERJ; Relatório Análise das Ocorrências do COPOM - 190 (PMERJ), 2002.

Todos esses fatos, delituosos ou não, são descritos no talão de registros de ocorrência e, desta maneira, percebe-se a gama de informações contidas nesses talões que, efetivamente, só circula dentro da própria corporação. Tais fatos ou são atendimentos assistenciais que não carecem de registro de ocorrência na Polícia Civil, ou as vítimas não querem registrar a ocorrência ou a vítima é desestimulada a comparecer à DP, e desta maneira, não constam nos registros de Delegacia de Polícia.

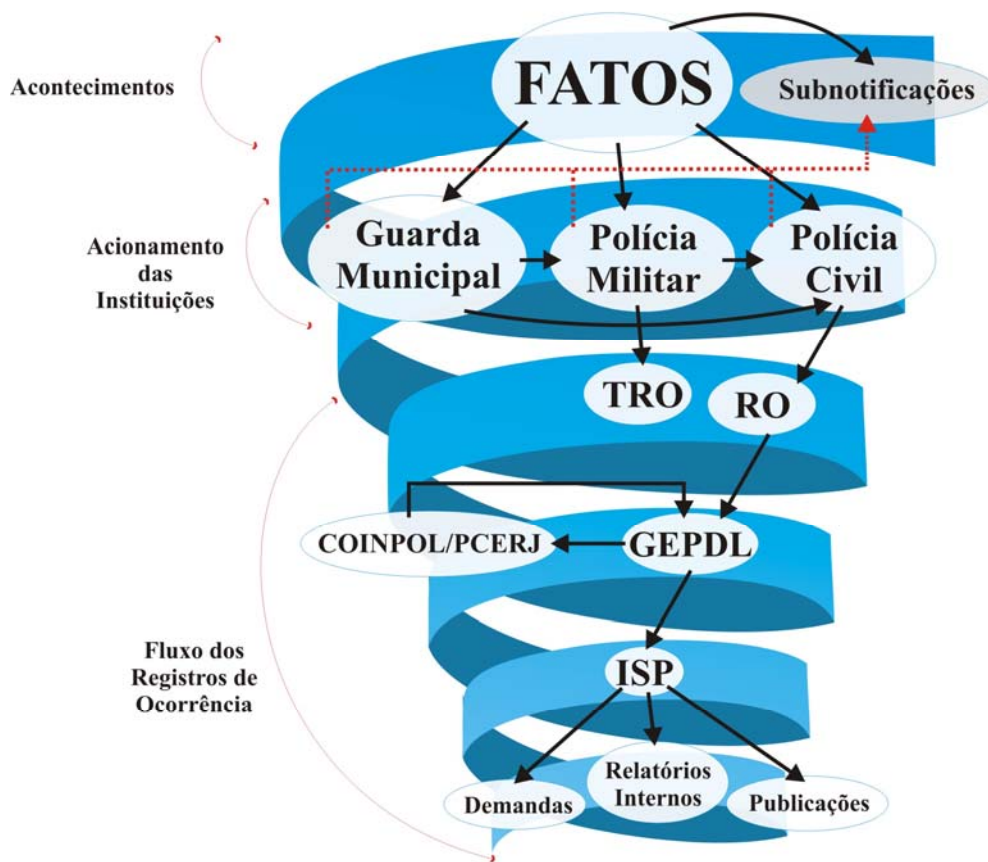
### O fluxo das ocorrências

Desde a ocorrência do fato, sua chegada até a Delegacia e sua divulgação, muitos caminhos e descaminhos são percorridos pelo dado até este virar informação. O organograma da Figura 1 descreve os rumos tomados pelo fato, delituoso ou não, até sua publicação ou sua inserção na subnotificação.

Observando o organograma do fluxo da informação, percebe-se três dimensões distintas, porém dependentes umas das outras, são elas: a dimensão dos Acontecimentos; a dimensão do Acionamento das Instituições e; a dimensão do Fluxo dos Registros de Ocorrência. A primeira dimensão é a dos Acontecimentos, ou seja, da ocorrências de fatos que, por sua natureza, deveriam ser levados ao conhecimento da polícia. Esta dimensão abrange os fatos e as subnotificações. Quando um determinado fato ocorre, ele pode, por suas características, virar subnotificação, sem nenhum conhecimento das autoridades ou sem ser registrado em Delegacia de Polícia. No

primeiro caso, o caminho será chamado de subnotificação desconhecida, são casos que deveriam chegar até o conhecimento das autoridades, mas não chegam, como por exemplo, a ocultação de cadáver, a violência doméstica, entre outros. Importante ressaltar que, os fatos podem ser comunicados diretamente à Polícia Civil por meio do Disque-Denúncia, da Mídia e de outras instituições.

Figura 1  
Organograma do Fluxo da Informação



Na segunda dimensão, chamada de Acionamento das Instituições, entram em cena as Polícias e/ou a Guarda Municipal, porém, isso por si só não garante que o fato será registrado. Senão vejamos, acontecido um fato, este pode ser atendido pela Guarda Municipal, a Guarda Municipal por sua vez pode encaminhar à Polícia Militar ou à Polícia Civil, mas qualquer representante das instituições pode desestimular as partes envolvidas para a seguir adiante com a ocorrência, e deste modo, o fato não será

notificado. Esta, chamada de subnotificação conhecida, pois mesmo o fato chegando ao conhecimento das instituições, seus funcionários não se propuseram a registrar o fato em Delegacia de Polícia. Ocorre também dos envolvidos, por vontade própria, não quererem registrar o fato na Delegacia.

Conforme descrito anteriormente, quando o fato chega ao conhecimento dos policiais militares, estes preenchem o talão de registro de ocorrência e, logo após, podem levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil, podem as partes não querer registrar o ocorrido, ou mesmo, quando os envolvidos desejam registrar o fato, os policiais podem desencorajar aqueles a registrar a ocorrência, seguindo o fato para a subnotificação conhecida.

Quando o fato chega até a Delegacia de Polícia pela Guarda Municipal, pela Polícia Militar ou mesmo pelos próprios envolvidos, também não há garantia do preenchimento do registro de ocorrência, pois mesmo na própria Delegacia, os policiais civis podem desestimular as partes para que estas não registrem o caso, ou mesmo as partes quando chegam à Delegacia podem desistir, seguindo assim o fato, mais uma vez, para a subnotificação conhecida.

Então, na primeira dimensão a subnotificação é composta por subnotificações desconhecidas dos agentes da segurança pública e por subnotificações conhecidas por tais agentes, pois chegaram a ter algum contato com o fato e, por circunstâncias diversas, não registraram o acontecido.

Mas, se tudo corre como o previsto ao chegar na Delegacia, o fato é registrado e assim a ocorrência segue para a dimensão do Fluxo dos Registros de Ocorrência. Neste ponto o policial civil registra a ocorrência e, dependendo do caso, procede a verificação das informações para constatação do fato. Quando o fato é registrado em Delegacia de Polícia é gerado um documento chamado de registro de ocorrência. Este documento segue para o Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal (GEPDL), por meio eletrônico, se o caso for registrado em Delegacia Legal, ou por meio de malote, se registrado em Delegacia Tradicional. Se os registros de ocorrência são originários de Delegacias Tradicionais, ainda devem ser digitados no sistema para consolidar o banco de dados. Esta digitação é processada nas próprias dependências do GEPDL.

O GEPDL consolida os vários documentos num banco de dados e libera o acesso para Corregedoria Interna da Polícia Civil (COINPOL) para conferência e reenvio para o GEPDL. Quando a COINPOL encontra qualquer anormalidade nos registros, ela entra em contato com o delegado responsável pelo registro para que ele proceda à correção do

documento através do registro de aditamento. Se nenhuma incongruência é constatada ou se o erro já foi corrigido, a Corregedoria libera o banco de dados para o GEPDL. Neste ponto, o GEPDL aciona o Instituto de Segurança Pública (ISP) que gera um arquivo mensal dos registros consolidados para as estatísticas oficiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro. De posse dos dados, o ISP produz os relatórios internos para subsidiar ações de polícia, publica os dados em Diário Oficial e os disponibiliza na internet, bem como atende às diversas demandas do Secretário de Segurança, dos responsáveis pelo policiamento preventivo e estratégico, de pesquisadores, da mídia e da sociedade civil.

Desde a primeira dimensão, onde verdadeiramente ocorrem os fatos até o Fluxo dos Registros de Ocorrência, passando pela caracterização do fato como fato policial no acionamento das instituições, o caminho da informação até se consolidar como estatística oficial é complexo. Pelo que foi demonstrado, nas estatísticas oficiais não constam nem vão constar as ocorrências relegadas à subnotificação.

Os atendimentos, mesmo sendo de natureza criminosa, podem ou não ser registrados em Delegacia de Polícia, e isso depende do tipo de delito. Delitos de ação pública condicionada à representação e ação penal de iniciativa privada dependem da vontade da vítima em registrar a ocorrência. Desse modo, o atendimento finaliza-se quando a vítima não deseja registrar ocorrência ou quando as partes acabam entrando em acordo com a atuação dos policiais militares. Decorre daí que, mesmo as ocorrências de natureza criminosa, não são totalmente registradas, embora sejam atendidas primeiramente pela Polícia Militar. “A ação penal pública condicionada é aquela cujo exercício se subordina a uma condição. Esta ou é a manifestação de vontade no sentido de proceder, externada pelo ofendido ou por quem legalmente o represente (...)” (Tourinho Filho, 2000: 332). Os delitos de ação pública condicionados à representação são aqueles de menor potencial ofensivo, tais como lesões corporais leves e lesões culposas, e dependem da vontade da vítima para ser levado a termo.

Na ação penal pública incondicionada, “o órgão do Ministério Público a propõe, sem que haja manifestação de vontade de quem quer que seja. Desde que provado o crime, (...) o órgão do Ministério Público deve promover a ação penal, sendo até irrelevante contrária manifestação de vontade do ofendido ou de quem quer que seja.”(Tourinho Filho, 2000: 322). Assim sendo, os delitos de ação pública incondicionada não dependem da vítima para o seu registro, tais como homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio etc, pois são delitos de natureza

grave. Os dois tipos de ação penal, tanto a condicionada quanto a incondicionada, são promovidas pelo Ministério Público, embora uma dependa da vítima em proceder e a outra independa de sua vontade. Em contraposição, existe a ação penal de iniciativa privada, que é aquela que depende do ofendido para ser levada a termo, e é provida por advogado particular. Tais delitos têm como exemplo a calúnia, difamação etc.

Dessa maneira, tanto a ação penal pública condicionada quanto a ação penal de iniciativa privada dependem da vontade da vítima de proceder. Esta é uma das potenciais distinções entre o número de TRO, em ocorrências criminais, e o número de RO, uma vez que em determinados delitos a vontade da vítima é imperiosa para a confecção do RO em Delegacia de Polícia. Ocorre também o caso da vítima não querer efetuar o registro de ocorrência, mesmo em casos de delitos de natureza grave, tais como as lesões dolosas, estupros etc. Nestes casos, as vítimas, por razões pessoais, se manifestam contrárias ao registro de ocorrência em Delegacia de Polícia.

Outra vertente é a disposição do policial militar em conduzir, ou não, os envolvidos até a Delegacia. Dependendo do caso, alguns policiais militares tentam dissuadir a vítima a não comparecer à Delegacia de Polícia para registrar o fato, por uma série de motivos, desde a gravidade do delito até a pressa do agente policial quando se aproxima o horário da sua rendição. Nestes casos, o preenchimento do TRO ocorre, mas o RO, não, e em outros casos nem mesmo o TRO é preenchido.

Mesmo quando o policial militar leva o caso até a Delegacia, ou mesmo quando a vítima se dirige até lá sem o auxílio do policial militar, pode haver a resistência do policial civil em registrar a ocorrência, pelos mesmos motivos acima citados para os policiais militares.

Ainda observando a distinção entre o número de TRO e de RO, temos a diferença de classificação de um mesmo delito segundo cada corporação. Como exemplo, podemos citar um fato delituoso em que o policial militar se deparou e registrou como homicídio doloso no TRO. Porém a autoridade policial civil, ou seja, o Delegado de Polícia, tem indícios de que o ocorrido é um roubo seguido de morte e dessa maneira, o RO é titulado como latrocínio. O Delegado de Polícia é a Autoridade competente para titulação do RO, ou seja, somente ele deve descrever a titulação do registro de ocorrência de um fato delituoso ou não, e ainda, somente ele poderá mudá-lo em caso posterior de registro de aditamento. Um registro de aditamento é a troca de titulação ou outras partes de um RO, bem como acréscimo de informações que não foram recolhidas anteriormente. Vale lembrar que o RO é a primeira descrição do fato e

que, conforme outras informações são recolhidas na fase do inquérito policial, pode ser necessária mudanças ou acréscimos em algumas partes do RO. Dessa maneira, é produzido um RA, que deverá ser anexado ao RO original. É óbvio que o inquérito, ao chegar no Ministério Público, poderá sofrer outra alteração de título. O promotor pode oferecer denúncia sob outro título, diferente daquele capitulado pela Autoridade Policial. E ainda, o juiz pode promulgar a sentença sob outro título, diferente do promotor e da autoridade policial. Nesses termos, a titulação da autoridade policial é provisória, uma vez que pode ser alterada no decorrer do processo penal. Porém durante todo o inquérito policial, o Delegado de Polícia Civil é quem detém o poder de capitular o registro de ocorrência até seu encaminhamento ao Ministério Público.

Os artigos 4º ao 23º do Código de Processo Penal definem as atribuições dos Delegados de Polícia Civil com relação à instauração do inquérito policial. No primeiro parágrafo do artigo 5º, percebe-se quais as informações necessárias para o preenchimento do registro de ocorrência. As informações referem-se à narração dos fatos e de todas as circunstâncias do mesmo; a descrição pormenorizada do indiciado e suas razões, assim como a listagem das testemunhas, com descrição da profissão e residência.

As informações constantes no registro de ocorrência, excedem em muito, pelo menos no estado do Rio de Janeiro, o que determina a lei. Estas informações são de suma importância, tanto para o andamento do inquérito ao qual estão ligadas, como para o andamento de outros inquéritos - devemos lembrar que essas informações formam um conjunto organizado de dados que pode ser acessado por qualquer policial. Tais informações podem ser apropriadas para pesquisas voltadas para área de segurança pública, violência, criminalidade etc.; para formulação de políticas públicas, e também para distribuição e alocação de recursos policiais, entre outras.

Em resumo, considerando todos os percalços dos acontecimentos, a peça fundamental para construção do banco de dados da Polícia Civil é o registro de ocorrência. Sem ele, para todos os efeitos, o fato não ocorreu, pelo menos para a Polícia Civil, ou ainda, mesmo sendo composto por fatos delituosos ou não, o imperativo aqui é o registro em si, que possibilita a contabilidade das ocorrências.

Cabe lembrar que este banco de dados foi primeiramente pensado para subsidiar o trabalho investigativo policial e não para utilização em pesquisa social, portanto a base pode apresentar restrições analíticas que não podem ser superadas, tais como a impossibilidade de inferências sobre o total de delitos ocorridos, já que as

subnotificações, por definição, não constam dos registros de ocorrência. Outra limitação é a análise do perfil das vítimas, no que se refere à variável raça/cor, que é preenchida pelos policiais quando efetuam o registro de ocorrência.

### **A consolidação e análise dos dados**

Em 2000, foi criado o Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública (NUPESP), vinculado ao Instituto de Segurança Pública<sup>6</sup>, tendo como finalidades principais produzir os relatórios estatísticos sobre o sistema de segurança pública estadual, além de desenvolver e coordenar estudos sobre a justiça criminal e segurança pública, que possam contribuir para o aprimoramento profissional dos policiais.

Trata-se de um órgão que pretende promover a integração entre a metodologia acadêmica de pesquisa e a avaliação institucional do trabalho policial. Tradicionalmente, a gestão dos recursos policiais e o planejamento das ações têm sido orientados apenas pela “experiência” e “bom senso” dos agentes (investigadores, inspetores e oficiais de cartório) e autoridades policiais (delegados). Nesse sentido, considera-se que a realização de diagnósticos, a definição de metas, critérios de avaliação e a elaboração de medidas de desempenho consistentes é um trabalho que pode auxiliar tanto para avaliação da qualidade desse trabalho, quanto possibilitar o gerenciamento profissional da polícia, de forma a constituir-se numa política pública de segurança.

Juntamente com a divulgação no Diário Oficial dos dados estatísticos sobre a criminalidade no Estado, o Instituto de Segurança Pública (ISP) passou a publicar o Boletim Mensal de Monitoramento e Análise<sup>7</sup>, a fim de dar conta à população não só do significado dos números em relação às metas estabelecidas para o setor, como também do que eles representam em relação às séries históricas sobre os crimes que mais preocupam a população. Os crimes analisados mais profundamente são: homicídio doloso, extorsão mediante seqüestro, roubo de carga, roubo e furto de veículos, roubo a banco, roubo a transeuntes, roubo a residência, roubo em coletivo e latrocínio. Estes

---

<sup>6</sup> O Instituto de Segurança Pública é uma autarquia, criada em dezembro de 1999, para assegurar, gerenciar e executar a política de segurança do Estado do Rio de Janeiro, elaborando o planejamento da força policial que mais atenda às necessidades da sociedade. O ISP está vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, mas tem receita própria e gestão descentralizada.

<sup>7</sup> Também disponível no *site* [www.isp.rj.gov.br](http://www.isp.rj.gov.br).

itens foram selecionados, pela Secretaria de Segurança Pública, por atender aos seguintes critérios:

*Crimes violentos, assim considerados internacionalmente, principalmente o homicídio e o latrocínio;*

*Crimes contra o patrimônio com o uso de violência - popularmente chamadas de assaltos, tais como roubo a transeuntes, roubo em coletivos, roubo e furto de veículos;*

*Crimes passíveis de intervenção mais direta do Poder Público, razão pela qual, por exemplo, o estupro, embora mereça atenção especial, não esteja incluído entre estes crimes<sup>8</sup>.*

Paralelamente, outras formas de análise são realizadas e encaminhadas às polícias, de modo a mapear as áreas e horários com maior concentração de ocorrências registradas. Essas informações não são divulgadas para não prejudicar as atividades policiais, já que são utilizadas para planejar as ações operacionais das polícias.

Dando continuidade ao Programa de Qualificação Estatística foi lançada a Série Estudos, em 2005, voltada para a análise de delitos relacionados a manifestações de violências interpessoais. No primeiro número, Dossiê Mulher, abordou-se os problemas das violências sexuais e agressões físicas no Rio de Janeiro e no mundo.

Os profissionais que atuam no sistema de segurança pública, tradicionalmente, trabalham apenas com dados relativos aos crimes que estão sob sua responsabilidade direta. Embora, não haja nada de errado nisso, essa postura não permite perceber a regularidade com que determinados delitos ocorrem, o que dificulta o trabalho de planejamento.

A identificação de padrões, a partir do cruzamento das informações existentes nos bancos de dados das polícias, constitui-se em uma forma de sistematização mais independente do que a memória individual dos agentes. Os policiais consideram fundamental esta forma de trabalho, para que se possa falar no emprego de estratégias preventivas.

Esta estratégia, no entanto, apresenta duas grandes dificuldades: romper com a tradição policial de reter as informações e não compartilhá-las, e enfatizar o aperfeiçoamento da qualidade das informações recebidas e processadas pela polícia. Ressalta-se que a organização e análise dos dados são importantes por dois aspectos: permite que as instituições policiais possuam insumos de qualidade para realizar seu trabalho, visando reduzir a vitimização de cidadãos e policiais, além de permitir que a

---

<sup>8</sup> Ver Boletim Mensal, *op.cit.*



administração pública conheça os principais problemas do ponto de vista da população, já que se sabe que somente é registrado aquilo que é considerado mais importante, como por exemplo, para fazer jus a direitos, como no caso do recebimento de seguro de automóveis, ou nos casos de crimes contra a vida, onde o Estado tem a obrigação de atuar.

A padronização da informação faz parte de um esforço de estruturação e organização das instituições policiais, como forma de centralizar o acesso aos dados na administração central e com o objetivo de reduzir o arbítrio policial. Trata-se de buscar formas de controle institucionais, que assegurem a qualidade e a padronização da informação e do trabalho policial.

### **A classificação de eventos no Rio de Janeiro**

Formalmente, a titulação do fato cabe somente ao Delegado de Polícia Civil. Ele é a Autoridade responsável pela primeira definição do ocorrido<sup>9</sup>. Existem mais de mil títulos possíveis para a classificação de fatos delituosos ou fatos administrativos à disposição da autoridade policial do estado do Rio de Janeiro. Tais títulos são baseados no Código Penal e em Leis Especiais, e também possuem características que remetem ao tipo de local de ocorrência do fato, *res furtiva*, ao *modus operandi* do fato, ou mesmo ao tipo de instrumento utilizado para a consecução do fato. Esta classificação é chamada de classificação policial já que difere, um pouco, da classificação puramente jurídica do fato (aquela que se baseia somente no Código Penal), e tem a intenção de fornecer auxílio na hora da instauração do inquérito policial, bem como auxiliar no andamento das investigações.

Cumprе ressaltar que o registro de ocorrência não reproduz o discurso da vítima, e sim o reinterpreta em termos burocráticos e jurídicos, chegando ao extremo do “cortar e colar” declarações, ou seja, a utilização de textos já padronizados.

Um exemplo de classificação do fato segundo local de ocorrência é o título “Roubo em Coletivo” ou “Roubo em Estabelecimento Comercial”. Neste tipo de classificação a polícia prioriza o local onde aconteceu o fato, se dentro de um coletivo ou com o indivíduo na rua, ou mesmo na residência da vítima. Outros exemplos de classificação do fato segundo *res furtiva* são os títulos “Furto de Veículo” e “Roubo de

---

<sup>9</sup> Sabe-se que na prática, muitas vezes, quem confere titulação ao registro de ocorrência é o agente policial e não o Delegado de Polícia Civil.

Aparelho Celular”. Este tipo de classificação incide prioritariamente sobre o objeto que foi subtraído da vítima. A “Extorsão com momentânea privação da liberdade” e o “Roubo com condução para saque em instituição financeira” são tipos de títulos que se baseiam no *modus operandi* do autor do delito. Alguns exemplos de classificação de delitos em acordo com o instrumento utilizado para seu fim são “Homicídio doloso provocado por projétil de arma de fogo”, “Lesão corporal provocada por paulada”, “Lesão Corporal seguida de morte provocada por emprego de arma branca”.

Um fato delituoso é por si só uma ocorrência que a lei proíbe, portanto deve ser registrado e apurado pela polícia. Já um fato atípico é uma ocorrência que, mesmo não aparentando crime, carece de investigação policial para comprovação de que realmente não houve delito algum: são os casos de suicídio, desaparecimento etc.

Aqui avaliaremos os diversos tipos de mortes e como são classificadas pela Polícia Civil, buscando melhor entender como são detalhados tais delitos ou fatos administrativos. Focaremos nossa análise na seção “morte”, pois é nesta seção que são encontradas os registros das vítimas classificadas como provenientes de homicídio doloso.

A Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro possui um manual que todo Delegado deve, ou pelo menos deveria, seguir nos casos de detalhamento de delitos. Ou seja, é uma tentativa de coordenar o trabalho de classificação do fato de maneira mais ou menos homogênea para todas as unidades policiais do estado, servindo também como apoio para dirimir dúvidas de casos que admitem múltiplas interpretações.

Segundo o Manual de Delitos e Detalhamento de Delitos do Sistema de Controle Operacional, suas diretrizes principais são:

- a) Elaborar uma relação que possibilitasse englobar a correta nomenclatura legislativa penal e as necessidades de atender aos parâmetros estatísticos policiais capazes de gerar informações corretas e úteis.*
- b) Possibilitar atingir o universo de variações clássicas que englobam os delitos qualificados pelo aumento de penas, as tentativas e os concursos formais e materiais, bem como o crime continuado.*
- c) Tornar a relação estável, não permitindo que qualquer título fosse incorporado ou modificado pela vontade exclusiva dos usuários.*
- d) Estabelecer regras claras para o preenchimento uniforme, possibilitando a padronização dos títulos (Barros, 2003).*

## **A classificação do fato morte**

Dar este ou aquele título ao falecimento de uma pessoa não é tarefa simples, devido à multiplicidade de eventos concorrentes para o desfecho do fato, ou ainda, nem toda morte é crime, nem todo crime é doloso, nem todo dolo provém de homicídio. Assim sendo, devemos apresentar os vários tipos de mortes, que podem ou não ser confundidos com o homicídio doloso, até chegarmos ao homicídio doloso propriamente dito. A classificação da Polícia Civil segue uma linha mais jurídica do que médica<sup>10</sup>. Por exemplo, o que para a Polícia Civil trata-se de latrocínio, e assim será classificado, para o Ministério da Saúde terá a classificação de agressão. Outros títulos podem gerar estas diferenças, tais como a “lesão corporal seguida de morte”, a “rixa com evento morte” etc.

No Manual de Delitos e Detalhamento de Delitos da Polícia Civil, para cada evento existem quatro tópicos que devem ser observados para a correta titulação do fato, são eles: (i) parâmetro, que explica, de uma maneira simples e direta, do que se trata o título em questão; (ii) exemplo, mostrando uma situação hipotética qualquer; (iii) fundamento, ou ainda, quais as bases legais sobre o título; e (iv) conflito aparente, que mostra quais os outros títulos que poderiam ser confundidos com o evento atual.

Um dos primeiros títulos, analisados pelo Manual, que pode ser confundido com o homicídio doloso é o “Desaparecimento”. Segundo o Manual,

*A expressão “Desaparecimento” possui uma enorme gama de desdobramentos, impossíveis de serem detectados por ocasião da realização do registro de ocorrência. Preliminarmente, o único fato realmente detectado é o desaparecimento da pessoa sem razão aparente, possuindo a Autoridade Policial 15 (quinze) dias para solucionar o caso (Barros, 2003: 44).*

Um exemplo clássico se refere ao caso de ocultação de cadáver onde, muito possivelmente, o primeiro registro sobre o fato será o de desaparecimento e se, e somente se, o corpo for encontrado é que haverá aditamento para o título “homicídio doloso”. Outros possíveis casos que conflitam com o registro de desaparecimento são: extorsão mediante seqüestro, homicídio culposo, seqüestro ou cárcere privado. Nestes casos, a primeira vista fica registrado o desaparecimento, mas no decurso da investigação isso poderá mudar para um outro título. O grande problema dos registros

---

<sup>10</sup> A classificação médica, utilizada pelo DATASUS/ MS, é dada pelo Código Internacional de Doenças – 10ª Revisão (CID-10).

de desaparecimento é que quando a vítima é achada, por qualquer motivo que não seja a morte da mesma, na maioria dos casos isso não é comunicado à Polícia.

Outro título que possui conflito aparente com o homicídio doloso é o de “Encontro de cadáver”. Tal título, na avaliação da polícia, deveria ser aplicado somente nos casos onde não exista a possibilidade aparente de se indicar a infração penal ou administrativa. Por exemplo, ao se deparar com um cadáver a Autoridade Policial não vê a possibilidade de classificá-lo nem como homicídio nem como suicídio, nem como qualquer outro código classificatório, uma vez que o evento pode ter sido, inclusive, proveniente de morte natural. Assim sendo, a classificação é dada pelo título “Encontro de Cadáver” que, no transcurso da investigação, poderá sofrer alteração de titulação.

No caso do título “Encontro de partes do corpo humano”, possivelmente o registro de ocorrência será aditado para “Homicídio doloso” na maioria dos casos, e aditado para “Homicídio culposo” em raras exceções.

O título “Encontro de ossada” é definido da seguinte forma: “O fato delimita-se pelo encontro de ossos do corpo humano, sem possibilidade de identificar se há ocorrência de ilícito penal” (Barros, 2003: 46). Desta forma, ossos encontrados com, por exemplo, perfurações de projéteis de arma de fogo no crânio não deverão ser classificados como “Encontro de ossada”, pois o fato implica necessariamente em ilícito penal. Porém, existem casos onde a ossada encontrada não possui nenhum aspecto que denuncie a prática de delito ou suicídio, e somente nestes casos, dá-se a titulação provisória de “Encontro de ossada”.

O “Encontro de feto” é um outro título que pode apresentar conflito aparente com o “Homicídio doloso”, uma vez que a distinção entre feto e recém-nascido não é de fácil determinação. Nestes casos, quando ocorre o encontro de um feto e não há indícios de ilícito penal aparente, o título usado será o de “Encontro de feto”. Outros conflitos aparentes que possui o título “Encontro de feto” são: aborto, aborto provocado por terceiros, infanticídio, encontro de cadáver e exposição ou abandono de recém-nascido.

O “Evento Morte” é utilizado para “situações onde há ocorrência da morte de um ser humano, inexistindo qualquer vislumbre de responsabilidade penal para terceiros” (Barros, 2003: 48). Alguns títulos podem ser exemplificados: morte por afogamento, morte por eletroplessão (morte ocasionada por descarga elétrica), morte por fulguração (morte ocasionada por descarga elétrica proveniente de raio), morte por projeção de altura, morte por queimadura, morte por soterramento ou desabamento, morte provocada por ingestão de substância tóxica, morte sem assistência médica e

morte por colisão com ponto fixo. Em alguns destes casos pode haver conflito aparente com homicídio doloso, homicídio culposo, encontro de cadáver, suicídio etc. Se tais conflitos forem confirmados, a autoridade policial, responsável por sua investigação, deverá proceder à alteração do título para aquele mais apropriado.

O “Fato atípico” reúne alguns eventos que, embora não possuam a característica de delito, devem ter instauração de inquérito para real comprovação de haver ou não algum tipo de crime. Segundo Barros, “certos fatos apresentados à Autoridade Policial não encontram adequação a nenhuma infração penal. Não obstante, seu registro se faz necessário por razões administrativas ou para realmente descartar ou não a existência da prática de ilícito penal, fato a ser constatado no desdobramento de uma investigação preliminar” (Barros, 2003: 54).

Alguns títulos que compõem os fatos atípicos são: Autorização para traslado ou Autorização para sepultamento de membro. Porém, o mais importante deles é o “Suicídio”, classificado como fato atípico, mas que carece de instauração de inquérito policial para descartar ou não hipóteses de homicídio doloso, ou outro tipo penal qualquer. O suicídio só deve ser capitulado pela autoridade policial “quando afastada a existência de ilícito penal, principalmente o ‘Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio’” (Barros, 2003: 58). Mesmo assim, como citado anteriormente, o registro de ocorrência é a primeira documentação do fato, e desse modo, deve haver instauração de inquérito para averiguações e investigações posteriores para melhor esclarecimento do acontecido, e até mesmo a mudança do título da ocorrência.

Cumprе ressaltar que, as possibilidades de titulação de ocorrências envolvendo morte são muito extensas e imbricadas, ou ainda, qualquer evento pode, à primeira vista, ser confundido com outro. Conforme mencionado anteriormente, o Manual de Delitos e Detalhamento de Delitos está disponível à autoridade policial e é com base neste Manual que os conflitos aparentes da titulação podem ser minimizados, e mesmo, eliminados. Várias etapas devem ser seguidas para a correta capitulação do registro de ocorrência nos casos de crimes contra a vida.

A primeira etapa decorre da diferenciação entre morte natural e morte violenta, onde a morte natural deriva da “falência de um ou mais órgãos vitais, decorrente de causas naturais, não havendo responsabilidade da vítima ou de terceiros (alheia) a apurar” (Barros, 2003: 66). Assim sendo, encontrando a Autoridade Policial o caso de morte natural, não há necessidade de passar, pelo menos por hora, para as etapas posteriores. Caso contrário, ou seja, evidenciado, pela Autoridade Policial, vestígios de

morte violenta, ela deverá proceder a segunda etapa, qual seja, buscar evidências de morte provocada por exclusiva ação da vítima.

Desse modo, se existem evidências de que a morte ocorreu por ação exclusiva da vítima, então a Autoridade Policial não necessita passar para as etapas posteriores, classificando o evento como acidente ou suicídio, muito embora seja necessária a instauração de inquérito. Do contrário, se há evidência da ação de terceiros deve-se seguir a uma terceira etapa.

É nesta terceira etapa da titulação que se inscreve o homicídio doloso, ou ainda, é nesta altura da tentativa de classificação do ilícito penal pela Autoridade Policial que se subscreve o homicídio doloso, embora haja outros tipos de delitos que nesta etapa possam dar título ao registro de ocorrência, tais como: homicídio culposo; induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; infanticídio; aborto com morte da gestante; lesão corporal seguida de morte; roubo seguido de morte, entre outros.

Se até aqui não houve possibilidade de capitulação do evento morte, ainda resta uma última etapa a ser cumprida pela Autoridade Policial no intuito de resolver o problema da titulação do fato. Na quarta etapa é o estágio provisório, ou seja, são títulos que provisoriamente irão capitular o registro de ocorrência até que a Autoridade Policial, no decorrer do inquérito, possa melhor definir o evento morte através de novas informações recolhidas.

Na fase quatro, os títulos possíveis são: encontro de cadáver; encontro de partes do corpo humano; encontro de ossada e encontro de feto. Neste interím, tal estágio é permeado de categorias provisórias, ou ainda, deverão ser trocadas posteriormente, no decurso do inquérito, para uma categoria mais definida.

A classificação entre doloso ou culposo para os casos de homicídios, e também outros títulos, vai depender exclusivamente da interpretação da Autoridade Policial e das informações recolhidas quando da inspeção do local do fato<sup>11</sup>, conversas com testemunhas etc. Assim sendo, a distinção entre dolo e culpa advém da experiência de cada Delegado de Polícia, lembrando sempre que a classificação policial é uma classificação provisória, uma vez que, encaminhado o processo ao Ministério Público, o promotor poderá oferecer denúncia sobre outro tipo de ilícito penal.

---

<sup>11</sup> Segundo relatos dos próprios policiais, ir até o local do fato não é uma prática comum. A descrição do ocorrido, em geral, é passado pelo policial militar que atendeu a ocorrência para o policial civil que registra a ocorrência. Ver Miranda *et al*, 2005.

O exposto acima serve para demonstrar que a Autoridade Policial pode e deve servir-se do Manual de Delitos e de Detalhamento de Delitos do SCO para melhor classificar os fatos envolvendo mortes de pessoas. O manual serve como livro de consulta e norteador de procedimentos para a Autoridade Policial, mas tal manual é apenas uma tentativa de normatização da classificação dos eventos morte, nada mais obriga a Autoridade Policial a utilizá-lo. Contudo, a Autoridade Policial não pode inventar títulos para as ocorrências, todos os títulos já estão definidos pela Polícia Civil e apenas estes devem ser utilizados para a capitulação de delitos e fatos administrativos.

Embora o Manual de Delitos e de Detalhamento de Delitos do SCO esteja longe de se tornar padrão para a Polícia Civil, uma vez que existem resistências ao SCO dentro da própria Polícia, ele é uma tentativa de normatização das classificações de polícia, que não encontram padronização em parte alguma do Brasil, ao contrário das Declarações de Óbitos que é padrão para todo o território nacional.

Deste modo, temos na Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro um banco de dados que reúne todos os registros de ocorrência lavrados em Delegacia de Polícia e tais registros possuem cobertura geográfica para todos os municípios do estado, o que nos permite uma visualização de todo o território fluminense no que tange às ocorrências policiais. Observou-se quais os caminhos percorridos pelo fato até se tornar registro de ocorrência e, conseqüentemente, integrar informação relevante para produção de relatórios que possam subsidiar ações de polícia entre outras coisas. Mais ainda, observou-se quais os procedimentos devem ser adotados para uma melhor titulação dos registros de ocorrência, visando a uniformização da classificação da informação sobre delitos contra a vida.

## **Bibliografia**

Barros, Walter da Silva. Manual de delitos e detalhamento de delitos do Sistema de Controle Operacional - SCO. SESP/RJ. Rio de Janeiro, 2003.

Beato Filho, Cláudio Chaves. Fontes de dados policiais em estudos criminológicos: limites e potenciais, In: Fórum de debates Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA, 2000.

Borges, Doriam & Dirk, Renato. Compreendendo os dados de violência e criminalidade, In: Miranda, Ana Paula Mendes de & Teixeira, Paulo Augusto Souza (orgs.). *Polícia e comunidade: temas e desafios na implantação de conselhos comunitários de segurança*. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2006.

Cano, Ignacio. Registros criminais da polícia no Rio de Janeiro: problemas de confiabilidade e validade, In: Fórum de Debates Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA, 2000.

Ferreira, Marcus. Lesões corporais: análise descritiva e longitudinal dos atendimentos da Polícia Militar. Monografia de conclusão do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública, Niterói, 2004.

Kant de Lima, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

Kant de Lima, Roberto, Misse, Michel & Miranda, Ana Paula Mendes de. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: uma bibliografia, In: BIB, Rio de Janeiro, nº 50, 2º semestre, 2000, p. 45-123.

Misse, Michel. Cidadania e Criminalização no Brasil: o problema da contabilidade oficial do crime, In: Misse, Michel (org.). *O crime violento no Rio: o problema das fontes*. Rio de Janeiro: IFCS. Série "Iniciação Científica", 1997b, n.9.

Miranda, Ana Paula M. de. "Cartório: onde a tradição tem registro público". *Revista Contemporânea de Antropologia e Política*, Niterói, 8: 1, 2000.

\_\_\_\_\_. *Arquivo Público: um segredo bem guardado?* *Revista Contemporânea de Antropologia e Política*, Niterói, 17, 2005.

Miranda, Ana Paula Mendes *et al.* Relatório Final de Pesquisa Avaliação do Trabalho Policial nos Registros de Ocorrências e nos Inquéritos Referentes a Homicídios Dolosos



Consumados em Áreas de Delegacias Legais. Rio de Janeiro, Instituto de Segurança Pública, 2005.

Miranda, Ana Paula Mendes de; Oliveira, Marcella Beraldo de & Paes, Vivian Ferreira. Antropologia e políticas públicas: notas sobre a avaliação do trabalho policial, In: *Cuadernos de Antropología Social*. Sección de Antropología Social. Nº 25. Buenos Aires, julio del 2007.

Muniz, Jaqueline. Registros de ocorrência da PCERJ como fonte de informações criminais, In: Fórum de Debates Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA, 2000.

Oliveira, João Batista Porto de. Um “raio x” da primeira Delegacia Legal no Estado do Rio de Janeiro: 5ª DP (Mem de Sá) em seu primeiro ano de existência. Monografia de conclusão do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública, Niterói, 2005.

Paes, Vivian Ferreira. A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: análise de uma (re)forma de governo na Polícia Judiciária. [Dissertação de Mestrado]. Rio de Janeiro, IFICS/UFRJ, 2006.

Ramos, Julio César. Sociedade e polícia – uma parceria possível. Propostas de mudanças nas estratégias de intervenção policial no Rio de Janeiro com vistas à polícia cidadã. Monografia de conclusão do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública, Niterói, 2002.

Tourinho Filho, Fernando da Costa. *Processo Penal*, Volume I, 22ª edição, revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Saraiva, 2000.